



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO**SEI N° 0035535-84.2018.8.16.6000**

1. Trata-se de mensageiro encaminhado pela escrevente substituta do 2º Serviço de Registro de Imóveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, por meio do qual solicitou a esta Corregedoria da Justiça "esclarecimentos acerca da possibilidade das serventias extrajudiciais acompanharem os horários diferenciados dos bancos durante os jogos da copa do mundo de 2018".

2. Em primeiro lugar, destaca-se que a autoridade competente para homologação de horários diferenciados de atendimento ao público nas serventias extrajudiciais é o Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial local (art. 1º, §3º, da Res. nº 06/2005 do Órgão Especial e art. 54, §1º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial).

2.1. Assim, cabará aos Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial das Comarcas do Estado do Paraná deliberarem a respeito dos pedidos de suspensão de expediente nos serviços notariais e de registro durante os jogos do BRASIL na copa do mundo de 2018, mediante Portaria, com posterior comunicação a esta Corregedoria.

2.2. Não obstante, oportuno destacar a existência do Decreto Judiciário nº 320/2018, expedido pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal, determinando que, no dia 27 de junho, o expediente nas repartições judiciárias e administrativas do Estado do Paraná se dê das 9 às 13 horas.

Este ato normativo, a despeito de não gerar efeitos para os serviços notariais e de registro, pode ser utilizado como referência pelos Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial para, eventualmente, regulamentar o funcionamento excepcional das serventias nos dias de jogos da seleção brasileira.

Acrescente-se, ademais, que o jogo de futebol marcado para o dia 22 de junho de 2018, às 9 horas, entre Brasil e Costa Rica, poderá ensejar, igualmente, horário diferenciado a ser deferido pelo Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

3. **Comunique-se** a solicitante, via sistema Mensageiro.

4. **Expeça-se** Ofício-Circular a todos os agentes delegados e Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, para ciência e providências cabíveis.

5. **Encaminhe-se** cópia do presente, via sistema Mensageiro, aos Assessores Correcionais e aos Assessores do gabinete da Corregedoria da Justiça, para ciência.

6. Cumpridos, **encerre-se** o presente SEI.

Curitiba, data registrada no sistema.

Des. MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 05/06/2018, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **2977809** e o código CRC **DD4E905C**.